



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2018

MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5.159/2018

DATA DE ABERTURA: 11/12/2018

HORÁRIO: 9 HORAS

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

TIPO MENOR PREÇO POR TONELADA

OBJETO: EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA DE LIXO E TRANSPORTE ATÉ DESTINAÇÃO FINAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 9 horas, do dia 11 do mês de dezembro do ano de 2018, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração de São Sepé, na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 17.314, de 20/04/2018, com a finalidade de receber os envelopes de documentação e propostas para execução dos serviços de coleta de lixo e transporte até destinação final dos resíduos sólidos coletados diariamente no Município de São Sepé.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de coleta de lixo e transporte até destinação final dos resíduos sólidos coletados diariamente, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço por tonelada, conforme especificações técnicas, anexas deste edital.

2. HABILITAÇÃO

2.1 - Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 1:

2.1.1 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

2.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Sociedade simples com contrato social registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

2.1.3 REGULARIDADE FISCAL E REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – ou Conselho de Arquitetura ou Urbanismo – CAU –, bem como dos profissionais responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado;

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica contratante do serviço e devidamente registrados na entidade profissional competente, expedidas em nome da licitante;

c) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação;

d) indicação dos recursos materiais e humanos, acompanhada de declaração formal de sua disponibilidade, para a execução dos serviços licitados, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Município;

e) A empresa deverá apresentar autorização e/ou licença do órgão ambiental competente (FEPAM) para realização dos serviços (coleta, transporte e destinação final) – Lei Estadual nº 9.921/1993;

f) Declaração de estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e de que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

2.1.4.1 Os atestados referidos no item **2.1.4**, “b” e “c”, serão relativos às parcelas de maior relevância e valor do objeto da licitação, quais sejam:

a) Coleta normal domiciliar e comercial de resíduos sólidos urbanos executadas em caminhão compactador;

2.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (balanço patrimonial ao final do período, demonstração do resultado do período, demonstração dos lucros/prejuízos acumulados, demonstração dos fluxos de caixa do período e notas explicativas), com a indicação do n.º do Livro Diário, número de **registro no órgão competente** e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a.1) para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

AC



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LIQUIDEZ CORRENTE: ----- = índice mínimo: (1)

PC

AC + ARLP

LIQUIDEZ GERAL: ----- = índice mínimo: (1)

PC + PELP

PC + PELP

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo: (0,6)

AT

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

a.2) É vedada a substituição do balanço patrimonial por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.3) Licitantes que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio no SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) a Receita Federal do Brasil.

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

2.2 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.3 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.4 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.5 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.6 O prazo de que trata o item 2.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.7 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.8 Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.19 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 2 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2018
ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2018
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4. PROPOSTA

4.1 O envelope nº 2 deverá conter:

a) Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço por tonelada para a execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento etc.);

b) Planilha de quantitativos e custos unitários.

c) Cronograma físico-financeiro;

d) Planilha de encargos sociais;

e) Planilha de composição do BDI, com apresentação dos itens componentes do BDI, discriminando conforme segue: Garantia, Riscos, Despesas Financeiras, Administração Central, Lucro e Tributos;

4.1.1 O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprezada para a sua entrega.

4.1.2 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5. JULGAMENTO

5.1 Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço por tonelada para a execução dos serviços licitados.

5.2 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

5.2.1 Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovados, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

5.3 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

6. CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.4, deste edital.

6.1.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

6.1.2 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

6.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.4 O disposto nos itens 6.1 a 6.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.4, deste edital).

6.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1 Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado e valores unitários não excedam o limite de 10% (dez por cento) do valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

8. RECURSOS

8.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

8.2 O prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

8.2.1 Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 8.2, no Setor Licitações e Contratos, durante o horário de expediente, que se inicia às 7h30min e se encerra às 13h30min.

8.3 Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contra-razões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 8.2.1.

8.4 Não serão aceitos recursos ou contra-razões apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além dos previstos nos itens 8.2.1 e 8.5.

8.5 As razões e as contra-razões poderão ser interpostas via protocolo eletrônico no site do município, desde que nos prazos previstos nos itens 8.2 e 8.3 sejam juntados também os originais.

8.6 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contra-razões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

8.7 A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

8.8 Os prazos previstos nos itens 8.5 e 8.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento do recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9. PRAZOS

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 2 (dois) anos.

9.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

10. GARANTIA

No prazo de cinco dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades, a sua escolha, previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93, correspondente a 1% (um por cento) do valor contratado.

11. PENALIDADES

11.1 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na Prestação dos Serviços, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

11.2 Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

11.3 Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.4 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado a vista, ocorrendo em até 10 (dez) do mês subsequente a realização dos serviços acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Obras e Saneamento.

12.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço e a CNDT.

12.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

12.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

13.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

13.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste/atualização ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Unidade: 06 – Administração Geral

Atividade: 2.250 Coleta e Disposição de Lixo Domiciliar

Cód. reduzido: 5837 Limpeza e Conservação

Recurso – 0001 Próprio

Natureza da Despesa: 33903900-0000

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

15.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

15.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

15.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

15.4.1 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666/93).

15.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

15.7 Realizar a pesagem dos caminhões em local a ser definido pelo município, devendo ocorrer pesagem antes do início dos serviços e após a coleta dos resíduos no município e outra pesagem na destinação final. O controle da quantidade de lixo recolhido na cidade será realizado semanalmente, através de relatórios comprobatórios, referente às três pesagens a serem realizadas, por meio do fiscal designado.

15.8 No ato da assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar:

a) Comprovações da existência de laudo técnico de condições ambientais de trabalho - LTCAT, programa de prevenção de riscos ambientais - PPRA e programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO.

b) Documento comprobatório que o licitante está registrado no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938/81;

c) Relação de Equipe Técnica responsável pela condução dos trabalhos, com nomes e qualificação de cada técnico e demais recursos humanos para a prestação dos serviços.

15.9 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I - projeto básico e memorial descritivo; II - planilha de orçamento; III - minuta do contrato; IV – modelo de declaração (Decreto Federal n.º 4.358/2002).

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h30min às 13h30min, na Prefeitura Municipal de São Sepé, na Secretaria Municipal de Administração, sito à Rua Plácido Chiquiti, n.º 900, bairro Centro, ou pelo telefone 55 3233-8126 e ainda poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos pelo site www.saosepe.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de outubro de 2018.

LEOCARLOS GIRARDELLO,
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA O ATERRO SANITÁRIO

SÃO SEPÉ/RS

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser executados pela contratada, a partir da data definida pela Ordem de Serviço e apresentada pelo órgão ambiental municipal (Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente), como também mediante apresentação pela contratada do Plano de Trabalho (Equipes formação e identificação, veículos, equipamentos a serem usados e suas reservas, supervisão, cronograma de atuação, contatos diários e recorrentes), no prazo máximo de 15 dias a contar da data da ordem de serviço.

O volume médio produzido de lixo úmido dos últimos 12 meses foi de 300 toneladas/mês, segundo contrato em vigor.

A população estimada, segundo o IBGE em 2017 é de 24.403 (vinte e quatro mil, quatrocentos e três) habitantes.

A média mensal da população de demanda de lixo úmido está em 0,410 kg/habitante. Esta referência está dentro dos parâmetros da tabela 1 – Taxa de geração per capita de produção de resíduos dos dados fornecidos pela CRVR (Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos) e nos dados de contratos cadastrados no LicitaCon de 2018.

2. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

COLETA, TRANSPORTE PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS URBANOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

O presente memorial descritivo tem por objetivo descrever as diversas etapas dos serviços de coleta, manejo e transporte para destinação final de resíduos sólidos orgânicos, domiciliares e comerciais do município de São Sepé.

Para efeito do presente objeto de licitação, define-se a coleta e transporte de resíduos sólidos orgânicos domiciliares e comerciais de todos e quaisquer resíduos ou detritos regularmente ou esporadicamente depositados nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, residenciais e de feiras livres no município desde que acondicionados em recipientes, com volume de até 150 litros (cento e cinquenta litros) por estabelecimento e posteriormente encaminhados ao **aterro sanitário**.

Localização do destino:

Aterro sanitário: localizado na estrada geral da Caturrita, distrito de Boca do Monte no município de Santa Maria localizado aproximadamente 67 km do centro da cidade de São Sepé.

Coleta seletiva e transporte dos resíduos domiciliares e comerciais:

A coleta dos Resíduos dos Sólidos Orgânicos Domiciliares e Comerciais em toda a cidade deverá ser executada de forma seletiva, conforme designação do órgão ambiental competente e atendendo a NBR 10004.

Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais Úmido:

Será recolhido somente resíduos sólidos do tipo lixo úmido, que deverá ser acondicionado em caminhões compactadores, transportados e depositados no aterro sanitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Compreende-se por resíduos domiciliares de origem úmido:

Ossos, legumes, cascas de ovos, cascas e restos de frutas, restos de alimentos, restos de verduras, cigarros, fraldas descartáveis, guardanapos usados, restos de gordura, fezes de animais de pequeno porte, papel higiênico, folhas de arbustos de pequeno porte, plantas, pó de café, palha se aço, filtro de café, alguns produtos de limpeza, etc....

Destinação Final Coleta seletiva e transporte dos resíduos domiciliares e comerciais:

A destinação dos resíduos sólidos úmidos será no aterro sanitário.

3. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE

Caminhões para coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais úmidos:

Será executada com 02 (dois) veículos com caçamba compactadora de capacidade mínima de 15m³, chassi para PBT mínimo de 15.000Kg (quinze mil quilogramas) equipados com caçamba coletora de resíduos, com sistema de descarga automático, ano de fabricação não superior a 5 (cinco) anos na data de início das atividades, devidamente licenciados pelos órgãos ambientais e de trânsito competentes e em perfeitas condições de trabalho, a serem vistoriados e aprovados pela fiscalização do órgão ambiental e trânsito da cidade, tanto para os caminhões como para os coletores compactadores.

A empresa deverá disponibilizar 01 (um) caminhão reserva, para substituição, em casos de manutenção preventiva e/ou corretiva no tempo máximo de seis horas, para que o trabalho não seja comprometido.

A contratada deverá apresentar frequência nos trabalhos a serem executados devendo ser recolhidos todos os resíduos sólidos domiciliares e comerciais, desde que devidamente acondicionados, de acordo com a rota definida neste memorial descritivo.

Os caminhões deverão possuir sirene de alerta e giroflex.

Nos caminhões da contratada deverá constar o número de telefone fixo que tenha atendimento no horário comercial, para reclamações da coleta, tanto da empresa quanto do município, o nome da empresa bem como faixas ou pinturas do tipo “A Serviço do Município de São Sepé”, ou outra que for determinada.

Os caminhões deverão possuir sistema de rastreamento por satélite e ser disponibilizada uma senha para órgão ambiental para acesso quando necessário.

4. EQUIPE DE COLETA

EQUIPE COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, ÚMIDOS, SECOS E SELETIVOS:

- Coleta dos Resíduos Sólidos Úmidos no período diurno, será necessária a utilização de 02 (duas) equipes contendo 01 (um) motorista e 03 (três) coletores para cada equipe

- A contratada deverá prever ainda a utilização de um motorista e coletores reserva para cobrir férias, faltas e atestados.

Observação: Todas as equipes deverão possuir ferramentas, EPI's (equipamentos de proteção Individual), EPC's (equipamentos de proteção Coletiva) e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos juntamente com equipamentos de segurança obrigatórios.

5. REGIÕES DE COLETA E HORÁRIOS:

O presente item tem por objetivo descrever as diversas rotas, itinerários e horários dos serviços de coleta, manejo e transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no Município de São Sepé.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

5.1) REGIÕES DE COLETA:

A coleta será efetuada com recolhimento separado de lixo seco e lixo úmido, em caminhões separados próprios para cada fim e que se destinam, em todo o município, diariamente de segunda-feira a sábado, sendo que a cada dia parte da cidade é feito lixo seco e parte lixo úmido, nos dias subsequentes onde foi executada a coleta do lixo úmido faz-se a do lixo seco e vice-versa.

Na Zona de ocupação intensiva (onde ocorre maior concentração de empreendimentos comerciais), situada e classificada como centro, o recolhimento deverá ser diário.

Atribuição restrita da contratada, apresentar nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados e uniformizados.

Descrição das regiões:

- 01- Zona industrial;
- 02- Bairro Lili;
- 03- Bairro Lôndero;
- 04- Bairro Kurtz;
- 05- Bairro Walter;
- 06- Bairro Rosa;
- 07- Bairro São Francisco;
- 08- Bairro Cristo Rei;
- 09- Cooperativa;
- 10- Vila Schirmer;
- 11- Bairro Santo Antonio;
- 12- Afumuss;
- 13- Bairro Tatsch;
- 14- Bairro Bela Vista;
- 15- Centro;
- 16- Posto Ogunes na BR 392;
- 17- Posto Pilon na BR 392;
- 18- Posto Boqueirão na BR 290;
- 19- Vila Hípica;
- 20- Bairro Zenari;
- 21- Posto Sander na BR 392;
- 22- Clube Caça e Pesca;
- 23- Vila Block;
- 24- Bairro Pontes;
- 25- Bairro Santos;
- 26- Bairro São Cristóvão;
- 27- Bairro Tabuleiro;
- 28- Bairro Silveira.

5.2) ITINERÁRIOS E PERIODICIDADE

Segue planilha demonstrativa dos itinerários, percursos, periodicidade e turnos de prestação de serviços e descrição dos informativos:

Na previsão do custo para a coleta, o transporte e destino final do lixo úmido, o município considerou a quilometragem de deslocamento dos veículos urbano num raio de aproximadamente **03 (cinco) km**, totalizando **6 (seis) km** com ida, deslocamento na área rural e mais **67 (sessenta e sete) km** até o destino final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

A quilometragem mensal estimada para a realização de toda a coleta são de 5.684 (cinco mil seiscentos e oitenta e quatro) km para a lixo úmido.

No “anexo 1” está contemplado o mapa e roteiro da coleta.

A velocidade média de coleta considerada foi de **5 km/hora**

A velocidade média dos veículos fora do percurso de coleta no período urbano foi de **30 km/hora**.

A velocidade média dos veículos fora do percurso de coleta fora do perímetro urbano foi de **60 km/hora**.

O tempo de operações de pesagem e descarga foi considerado 20 minutos para cada operação.

Definição de Periodicidade:

- Diária: Os serviços serão executados diariamente de segunda-feira a sábado;
- Alternada par: Os serviços serão executados as segundas, quartas e sextas-feiras;
- Alternada impar: Os serviços serão executados as terças, quintas e sábados.

Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares serão executados alternadamente (de segunda-feira ao sábado) em toda o município, porém será noturna e/ou diurna dependendo da região, tanto para o recolhimento do resíduo seco, quanto para o resíduo úmido, ficando desta maneira disposta:

| ITINERÁRIOS, LOCAIS DE COLETA, PERIODICIDADE E PERÍODO | | | |
|--|-----------------|--|-----------------|
| Área | Periodicidade | Perímetro | Turno |
| CENTRAL | Diária | Ruas Tuiuti, Independência, Humaytá, Antão de Faria, Coronel Veríssimo, Plácido Chiquiti, Sete de Setembro, Emídio Jaime de Figueiredo, Coronel Chaneco. Avenida XV de Novembro, Elautério Gonçalves, Osvaldo Aranha, Percival Brenner, Plácido Gonçalves, Visconde do Rio Branco, Clemenciano Barnasque, Lauro Bulcão e Riachuelo. | Manhã/ Tarde |
| NORTE | Alternada PAR | Bairros Lili, Kurtz, Medianeira, Lôndero, Walter, Rosa. | Manhã |
| LESTE | Alternada PAR | Cristo Rei. | Manhã |
| SUL | Alternada PAR | Bairros Bela Vista, Isolanda | Manhã |
| LESTE | Alternada IMPAR | Bairros São Francisco, Santo Antônio, Cooperativa, Vila Shirmer até Baixo Grande. | Manhã |
| SUL | Alternada IMPAR | Tatsch, Posto Boqueirão BR 290. | Manhã |
| OESTE | Alternada IMPAR | Bairros Santos, Pontes e Tabuleiro, Associação Cotrisel. | Manhã |
| NORTE | Alternada IMPAR | Vila Block (Trajeto para aterro Santa Maria) acesso Vila e Encruzilhada | Manhã |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

5.3) ESCLARECIMENTOS:

- As vias citadas são as principais e não são somente estas os percursos. As demais vias estão contempladas na km rodada.
- Os serviços serão realizados de segunda a sábado, das 07h00min às 17h00min;
- Estes serviços não poderão ser interrompidos por mais de 24 (vinte e quatro) horas;
- A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do Contrato a critério da Municipalidade;
- Todos os veículos e pessoal deverão estar dentro das normas de trânsito e conforme as determinações do Código Nacional de Trânsito para veículos e possuir licenciamento ambiental do órgão ambiental competente;
- A quantidade média mensal estimada a ser coletada é de **300 (trezentos)** toneladas, podendo variar em função de determinantes como a sazonalidade de geração ou decorrente de outros fatores, ficando a Municipalidade desobrigada quanto ao pagamento de quantidades mínimas;
- Deverão ser coletados todos os resíduos acondicionados em embalagens com volume não superior a 150 (cento e cinquenta) litros, dispostos nas vias públicas;
- A CONTRATADA deverá comunicar à população atendida pelo serviço, mediante a edição e distribuição de folhetos informativos, a forma adequada de acondicionamento dos resíduos, o dia e o horário da coleta.
- Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, para efeito de coleta obrigatória, os entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudanças de domicílio ou reformas de estabelecimentos, resíduos de serviços de saúde e animais mortos, resíduos industriais ou provenientes de processos produtivos;
- A coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, deverão ser executadas em todas as vias públicas oficial e aberta à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato;
- Quando o volume dos resíduos sólidos domiciliares oriundos de estabelecimentos comerciais, indústrias e de prestação de serviços excederem a 150 litros (cento e cinquenta litros) diários por estabelecimento, a contratada deverá enviar comunicação ao Município, mediante registro fotográfico, para as devidas providências, bem como executar trabalhos de conscientização dos munícipes ao acondicionamento correto dos rejeitos;
- Nas situações em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública, e transportá-los até o veículo coletor;
- A coleta dos resíduos domiciliares deverá ser executada, através de métodos diretos em todos os imóveis, ou seja, o recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes com detritos se dará, apenas se os mesmos estiverem na via pública, ou em casos especiais dentro dos domicílios desde que acertados previamente (autorização proprietário por escrito), e não dê transtornos à comunidade transeunte dos passeios públicos;
- A contratada deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares, sejam quais forem os recipientes utilizados para seu acondicionamento, devendo a mesma comunicar aos munícipes das exigências legais, e na reincidência, comunicar o fato à fiscalização do Município para as devidas providências;
- Não poderá haver interrupção por mais de 24 h (vinte e quatro horas) entre duas coletas consecutivas no lixo úmido e de 48 h (quarenta e oito horas) no lixo seco, ficando a contratada obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, chuvosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

- Os valores para mão de obra de coletor considerados para orçamento foram da **Convenção Coletiva de Trabalho** 2017/2017, número de Registro no MTE: RS000087/2017, Data de Registro no MTE: 18/01/2017, número da Solicitação: MR001089/2017, número do processo: 46218.000184/2017-10, data do Protocolo: 10/01/2017, cláusula quarta.

- Os valores para mão de obra de motorista considerados para orçamento foram da **Convenção Coletiva de Trabalho** 2017/2017, número de Registro no MTE: RS001777/2017, Data de Registro no MTE: 31/07/2017, número da Solicitação: MR043365/2017, número do processo: 46274.001631/2017-83, data do Protocolo: 25/07/2017, cláusula terceira.

- Na composição do BDI foi considerado tributação para regime de incidência tipo “lucro presumido”.

6. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Órgão Ambiental Municipal - Realizará fiscalização do contrato, em relação ao cumprimento das atribuições previstas no memorial descritivo e no edital.

O início das atividades está vinculado à provação pela fiscalização da apresentação dos EPI's, EPC's e ferramentas das correspondentes equipes e veículos; segundo NBR

Departamento Municipal de Trânsito: realizará fiscalização dos veículos e emitirá anualmente relatório sobre o estado de conservação e de cumprimento do edital e contrato.

A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a:

- O efetivo (identificação, assiduidade, horários, formação das equipes, uso de EPI's, EPC's);

- Quantidades e Qualidade dos serviços executados;

- Quantidade e Qualidade (idade, substituição e manutenção da frota e equipamentos);

- Manutenção das licenças ambientais, entre outros,

-Aferir as ferramentas obrigatórias, pás, vassouras, balde de 10 litros para cada veículo coletor;

-Aferir o consumo médio de combustível;

-Aferir a Qualidade e efetiva durabilidade dos pneus, bom como substituições e recapagens;

-Aferir a documentação dos veículos, licenciamentos e seguros;

O não cumprimento possibilitará aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas.

A execução dos serviços deverá atender às normas regulamentadoras (NRs) do ministério do trabalho, a citar: NR06, NR07, NR11, NR12, NR15, NR17, NR19, NR26, NR28 e NR35.

A execução dos serviços deverá atender a NBR 13463, NBR 10004 e NBR 13221 da ABNT (associação brasileira de normas técnicas).

7. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

A contratante disponibilizará balança para aferir o peso dos resíduos coletados.

Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas, e se isso ocorrer o mesmo deverá ser recolhido imediatamente na hora da execução do trabalho.

O resíduo sólido domiciliar apresentado nas vias públicas pelos munícipes que estiverem tombados dos recipientes por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos.

É terminantemente proibido, transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo de um coletor para outro, ou de volta ao passeio e a praça de carga do veículo coletor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

No caso dos resíduos apresentados em sacos plásticos, à equipe deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-los na caçamba do veículo. Se houver derrame de resíduos, estes deverão ser varridos e carregados.

No processo de carregamento do veículo coletor, os funcionários deverão tomar todas as precauções no sentido, de evitar o transbordamento de resíduos de carga e de chorume do veículo, para a via pública. A caçamba que fará a coleta de resíduo seco deverá obrigatoriamente ser enlonada antes de sair da cidade para o aterro sanitário e/ou centro de reciclagem.

No percurso de deslocamento para a descarga no centro de triagem ou aterro sanitário, todas as tampas de abertura, do veículo coletor, deverão estar completamente fechadas, devendo as mesmas estar abertas, apenas quando da execução da coleta.

A coleta do lixo será executada em todos os dias do ano, exceto aos domingos e feriados Santos. Entende-se como feriados Santos: Sexta-feira Santa, Natal e Ano Novo. Os feriados de dia do município, Independência do País e outros, deverá ocorrer o recolhimento.

Não será permitida a coleta de resíduos que estiverem colocados em desacordo com o cronograma estabelecido.

A contratada deverá manter no município administração local com 1 (um) supervisor com estrutura física de suporte, a citar: escritório, luz, água, internet, vigilância.

A contratada deverá manter a licença ambiental com validade no período do contrato.

A durabilidade dos EPI's e EPC's tiveram como fonte técnica a "revista proteção".

8. PAGAMENTO

O pagamento será mensal será condicionado a:

- Entrega da planilha pelo órgão Ambiental Municipal da secretaria de Agricultura;
- Folha de ponto dos trabalhadores;
- Planilha da rota de coleta de cada caminhão usado no período a ser medido;
- Documentação comprovante de entrega dos resíduos em toneladas e sua respectiva pesagem de entrada e saída dos caminhões com peso, hora, identificação do caminhão e motorista, no aterro sanitário, como também na balança oficial reconhecida pelo município;
- A computação do quantitativo a ser pago será o menor entre os documentos de pesagem;
- A contratante será responsável pelo pagamento dos resíduos sólidos depositados no aterro sanitário.

São Sepé, RS, 30 de outubro de 2018.

Eng Civil Jander Manoel Silva da Silva

CREA RS 68989

Matrícula 8260

Leocarlos Girardello

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Ref. Concorrência nº 02/2018

Processo Administrativo nº-----/2018

Homologado: ___/___/2018

Pelo presente instrumento, de um lado, MUNICÍPIO DE SAO SEPE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 97.229.181/0001-64, com sede nesta cidade, na Rua Plácido Chiquiti, n.º 900, Centro, neste ato representada pelo Sr. LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG n.º 1012634448 SJS/RS, CPF n.º 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, n.º 892, nesta cidade, Prefeito Municipal, ora CONTRATANTE, e, de outro lado,, pessoa jurídica de direito privado, CNPJlocalizada à, n.º, bairro,/RS, neste ato representada pelo Sr....., brasileiro, estado civil, CPF, RG, residente e domiciliado à rua....., n.º....., bairro,/RS, ora CONTRATADA, tem, como justo e contrato o que segue:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente contrato, como fundamento legal, adjudicação e homologação de proposta de preços efetuada no procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 02/2018 e seus anexos, tipo menor preço.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente Concorrência é a Execução dos Serviços de Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais, com processo de transporte dos resíduos até aterro sanitário devidamente licenciado para tanto.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor, de R\$(..... reais) por tonelada.

Parágrafo Primeiro - Os serviços que trata o item 1 serão diários e executados, conforme projeto básico em anexo.

Parágrafo Segundo – A Retenção de INSS (11%), dar-se-á sobre a Mão de Obra.

CLÁUSULA III – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos serviços realizados, sendo o valor depositado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviço, visada pelo gestor do contrato, juntamente com a Guia do GFIP (guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) no Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO E DO REAJUSTE

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

§ 2º - A cada interstício de 1 (um) ano o contrato será reajustado/atualizado, de acordo com a variação nominal do IPCA, ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente e orçamento vindouro:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Unidade: 06 – Administração Geral

Atividade: 2.250 Coleta e Disposição de Lixo Domiciliar

Cód. reduzido: 5837 Limpeza e Conservação

Recurso – 0001 Próprio

Natureza da Despesa: 33903900-0000

CLÁUSULA VI – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O início da prestação dos serviços ocorrerá imediatamente à assinatura deste contrato, devendo ser observado os anexos do presente Edital;

A Adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através de Contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste edital e pela Legislação aplicável à espécie, em especial, a Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATADA:

1) A contratada se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, seus regulamentos e portarias, ficando o licitante como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

2) Manter as condições da habilitação;

3) Apresentar mensalmente CND do FGTS e INSS;

4) Contratar funcionários em quantidade compatível para atendimento do presente contrato, obedecendo os descritivos em anexo;

5) Responsabilizar-se por eventuais danos que venham a ocorrer no curso da prestação dos serviços;

6) Arcar com os custos necessários para a prestação de serviço, tais como materiais, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas;

7) Destinar os resíduos até o aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental, os resíduos sólidos urbanos coletados diariamente deverão ser transportados para destinação final, nos caminhões constantes do contrato e previamente aprovados pela Secretaria de Obras;

8) Informar à fiscalização os casos de depósito irregular de resíduos e/ou falta de recipiente adequado.

9) As relações entre a contratada e a fiscalização será feita com a pessoa indicada pela licitante em sua proposta.

10) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público;

11) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;

12) Atender todas as solicitações da fiscalização do Município de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes a gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

13) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

14) Executar o serviço de forma silenciosa e ordeira sem gritarias por parte dos funcionários e com urbanidade para com a população;

15) Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 horas, o respectivo veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar, sendo que, neste caso, a fiscalização do Município deverá ser comunicada da ocorrência;

16) Manter os veículos e equipamentos em serviço em boas condições de limpeza;

17) Transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;

18) Fornecer telefone celular aos supervisores, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução para que permita contato direto com a fiscalização do contrato;

19) Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora dispor de recursos materiais que sejam necessários para a execução da presente prestação de serviços, bem como, manter regularmente o(s) veículo(s) para os respectivos serviços;

20) Expressamente proibido a contratada, por meio de seus garis, realizar acumulação de sacos de lixo no meio da rua, esquinas ou nos passeios públicos, em horários que poderão causar transtornos aos munícipes.

21) Realizar a pesagem dos caminhões em local a ser definido pelo município, devendo ocorrer pesagem antes do início dos serviços e após a coleta dos resíduos no município e outra pesagem na destinação final. O controle da quantidade de lixo recolhido no município será realizado semanalmente, através de relatórios comprobatórios, referente às três pesagens a serem realizadas, por meio do fiscal designado.

DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Fiscalizar, através da Secretaria de Obras e Saneamento, a execução contratual;
- 2) Arcar com os compromissos financeiros de acordo com o estabelecido;

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III – A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;

IV – O atraso injustificado no início dos serviços

V – A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

VI – O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;

VII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

É competente o Foro da Comarca de São Sepé-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal, emde.....de 2018.

LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO IV

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO V

MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 02/2018

O Prefeito Municipal de São Sepé comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade Concorrência, cujo objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e transporte até destinação final de resíduos sólidos domésticos, data de abertura das propostas no dia **11/12/2018**, às 9 horas. O Edital se encontra à disposição nesta Prefeitura e no site www.saosepe.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de outubro de 2018.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012,
em ____/____/2018.*